



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.932, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 25 de agosto de 2025:

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município, o Conjunto Arquitetônico Modernista Industrial dos Frigoríficos Minas Gerais S/A (FRIMISA).

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei 4.816, de 07 de abril de 2025, o Conjunto Arquitetônico Modernista Industrial dos Frigoríficos Minas Gerais S/A (FRIMISA).

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 4.816, de 2025, tem por objetivo promover e difundir bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural e elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GLAYSON JOHNNY
MAY 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Glayson Johnny
Presidente